



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0213/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022.**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços de Plantões Médicos junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 Horas, em plantões de segunda à domingo, inclusive feriados, com atendimento Ininterrupto de 24 horas com dois profissionais por turno horário.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores terão como parâmetro aqueles definidos na no “**Edital de Credenciamento nº 002/2022**”.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

EUGÊNIA BUCCO.

Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a prestação de serviços de Plantões Médicos junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 Horas, em plantões de segunda à domingo, inclusive feriados, com atendimento Ininterrupto de 24 horas com dois profissionais por turno horário.

1.1. **VALOR CONTRATADO: R\$ 142,00** (Cento e quarenta e dois reais) por hora trabalhada.

1.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto poderá ser executado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

1.3. **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da nota fiscal e aceite do Fundo Municipal de Saúde.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021 nas seguintes rubricas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção e Implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0102

Conta: 10.302.0033.2.073

Reduzido: 11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0102

Conta: 10.302.0047.2.082

Reduzido: 32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.38.0165

Conta: 10.302.0047.2.082

Reduzido: 32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção, encargos e atividades do fundo de saúde

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0102

Conta: 10.301.0045.2.079

Reduzido: 27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção, encargos e atividades do fundo de saúde

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.38.0164

Conta: 10.301.0045.2.079

Reduzido: 27

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.



3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **14/11/2022**.

4. EXECUTOR

NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 36.485.708/0001-27

Endereço: Rua São Gabriel, nº1418 – Bairro Campo Pequeno.

Município: Colombo – PR

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que os valores terão como parâmetro aqueles definidos na no **“Edital de Credenciamento nº 002/2022”**.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e os valores dos exames terão como parâmetro aqueles definidos na tabela SUS, conforme interesse da Administração.

7. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz para a realização dos procedimentos médicos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de urgência e emergência em clínica médica, pediátrica e pequenos procedimentos cirúrgicos, aos usuários que necessitem dos serviços de plantão médico, visando à qualidade de vida e saúde de todos, a partir do credenciamento de todas as empresas interessadas em prestar este serviço.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários junto a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, quanto à realização de Plantões Médicos, justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e **“Edital de Credenciamento nº 002/2022”** entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:



*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274*). (Grifamos)*

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da Empresa **NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para a execução de Plantões Médicos junto a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 Horas, em plantões de segunda à domingo, inclusive feriados, com atendimento Ininterrupto de 24 horas com dois profissionais por turno horário, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do “**Edital de Credenciamento nº002/2022**”, uma vez que os pagamentos são efetuados no valor de **R\$ 142,00** (Cento e quarenta e dois reais) por hora trabalhada, através de escalonamento se necessário.

Herval d'Oeste, 09 de novembro de 2022.

EUGÊNIA BUCCO.

Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste.